



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CONTRATO Nº005/2016

Contrato de prestação de serviços, que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Yuri Santiago Alves e, de outro lado, como contratada, a empresa EXCELÊNCIA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME, neste ato representada por seu sócio, Sr. Edmilson Rodrigues Cabrinha, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, com sede na Pça. Wilson Eloy Pimenta, Nº. 516, Centro, Fone: (64)3405-4207, CEP 75.640-000, Piracanjuba - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 25.066 945.0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Yuri Santiago Alves, brasileiro, casado, CI nº 404.3555 DGPC/GO, e CPF sob o nº 716.322.041-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a EXCELÊNCIA AUDITÓRIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME (Nome de Fantasia: Excelência Gestão Governamental), inscrita no CNPJ Nº 10.490.705/0001-98, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. Edmilson Rodrigues Cabrinha, inscrito no RG. Nº 1294320 SSP/GO e no CPF Nº 271.270.101-10, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, s/n, Qd. 02, Lt. 08/23, Sala 2B, Residencial Maria Luiza, CEP 74.968-890, Aparecida de Goiânia - Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Yuri Santiago Alves, conforme consta no Processo nº 005/2016 (que faz parte integrante e complementar deste Contrato), no qual concluiu-se pela possibilidade de contratação da empresa que apresentou o melhor preço através de dispensa de licitação, atendendo assim ao disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", c/c com o artigo 24, incisos II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO.

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializado em Gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento patrimonial de todos os bens que compõe o patrimônio da Câmara Municipal de Piracanjuba - GO, englobando o etiquetamento, com o fornecimento de 1.200 (hum mil duzentos) etiquetas, conferência dos



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

bens levantados com os bens cadastrados no sistema de informática utilizado pela Câmara Municipal, confrontado também com relação de bens existentes no Tribunal de Contas dos Municípios, devendo fazer os devidos ajustes no sistema contábil para que as informações fiquem consolidadas e idênticas, no sistema e no Tribunal de Contas dos Municípios, devendo também apontar as incorporações, as baixas e as alienações do exercício, atualizando o estado de conservação dos bens levantados, realizando a depreciação dos bens que necessitarem de acordo com as leis, normas e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, além de um treinamento sobre as normas, procedimentos e práticas na gestão do patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a serem pagos em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, que deverão ocorrer em 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, em até 10 (dez) dias após a conclusão da prestação do serviço, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da CONTRATANTE.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-01.01.031.0107.2.000 - Manutenção da Câmara dos Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 05 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31/12/2016, podendo ser finalizado anteriormente caso haja a



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

entrega efetiva do serviço, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a cláusula segunda deste contrato, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rosirene Gonçalves da Trindade, Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal de Piracanjuba.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, o controle interno anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I. advertência;
- II. multa, nos seguintes termos:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeitas as demais penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão Contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Piracanjuba/GO, 12 de Julho de 2016.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO

Yuri Santiago Alves
CONTRATANTE


EXCELÊNCIA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME

Edmilson Rodrigues Cabrinha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 759.891.741-87

2ª
CPF: